



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte



CONTRATO Nº 03/2012
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 03/2012

Processo: 25255.003.982/2012-72

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE** e a empresa **AZEVEDO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, para a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, para os veículos pertencentes à FUNASA/SUEST-RN.

A Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, com sede à Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402 -Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0011-98 e a empresa Azevedo Auto Peças & Serviços Ltda-ME, situada à Avenida Euzébio Rocha nº 30B, Cidade da Esperança – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 10.808.409/0001-92, com inscrição estadual nº 20.220.199-6, neste ato, denominadas FUNASA–SUEST/RN e CONTRATADA, respectivamente representadas, a primeira, por seu Superintendente Estadual, Senhor ANTONIO BARBOSA, portador da Carteira de Identidade nº 85.693-IMLEC/RN e do CPF nº 057.131.454-68, nomeado pela Portaria nº 424, de 22/05/2012, publicada no DOU de 23/05/2012/2012 e a segunda por seu Representante Legal, Senhor João Maria Azevedo, portador da cédula de identidade nº 460.550, expedida pela SSP/RN e do CPF (MF) nº 315.866.004-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado, celebram o presente instrumento, sob a forma de execução indireta, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, necessários para os veículos pertencentes à FUNASA/SUEST-RN, objeto de interesse e responsabilidade da FUNASA, do qual são partes integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do processo nº 25255.003.982/2012-72, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, inclusive a legislação federal correlata, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, em que se inclui: mecânica em geral, inclusive o sistema elétrico/eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de Refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleos e filtros, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios, conserto de pneus e que disponha de serviço de guincho (reboque tipo plataforma), durante 24 (vinte e quatro) horas e, outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes à frota da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, para atender as necessidades da FUNASA/SUEST-RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme



descrições e quantidades constantes do Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2012.

Subcláusula Primeira – É vedado, ainda a inclusão no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantitativos ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do Termo de Referência.

Subcláusula Segunda – Os serviços serão executados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente o edital de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2012, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecerem arquivados na DIADM/SALOG/FUNASA/RN – SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DA FUNASA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATANTE efetuará a solicitação de serviços à CONTRATADA no horário compreendido entre 8h e 18h de segunda a sexta-feira.
2. A Os serviços de manutenção, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor da mão-de-obra e o de peças e acessórios fornecidos, bem como o tempo de serviço estimado pela contratada para a sua execução. A Fiscalização do Contrato poderá realizar pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela contratada com os preços e condições praticadas no mercado local e com os preços e tempos padrão constantes em tabelas próprias, antes de autorizar a sua execução.
3. A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, pelo comércio e indústria automotiva e afins.
4. A CONTRATADA deverá garantir, para as peças fornecidas, o mínimo de 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.
5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, em fim, todos os componentes dos veículos.
6. A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com as tabelas dos fabricantes dos veículos de tempo-padrão de reparo (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra.
7. O prazo de entrega dos serviços solicitados deverá ser de no máximo 16 (dezesseis) horas úteis para pequenos serviços e de 44 (quarenta e quatro) horas úteis para os serviços de maior porte, consideradas horas de dias úteis.



8. Havendo necessidade de substituição de peças/acessórios para os veículos, estes serão fornecidos com desconto ofertados sobre o valor da tabela do fabricante sendo indicado no orçamento o nome e telefone do fornecedor para conferência de preço pelo Fiscal do Contrato.
9. **As peças e acessórios fornecidos serão originais do fabricante do veículo e de primeiro uso.** Entenda-se como peças originais aquelas produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças genuínas, entretanto não tem o "selo" do fabricante na embalagem, as mesmas são acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem.
10. Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina da contratada para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a contratada deverá providenciar imediatamente a execução dos serviços de reboque (tipo plataforma), responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado e sua carga.
11. Os serviços de reboque deverão ser prestados através de veículo-socorro devidamente equipado, mediante solicitação da contratante, em regime de plantão de 24 horas/sete dias por semana. O valor a ser cobrado deverá ser uma taxa p/KM rodado, e será autorizado somente para fora das divisas da cidade de Natal, que não poderá ultrapassar ao valor de mercado. Dentro do perímetro urbano da cidade de Natal, será pago o ressarcimento mínimo equivalente ao reboque em perímetro urbano, de acordo com o valor de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- 1) Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- 2) Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, fornecendo equipamentos e mão-de-obra necessários, os quais serão, todos, de primeira qualidade.
- 3) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial da Fundação Nacional de Saúde, com fornecimento de peças e de serviços de reboque (tipo plataforma), de acordo com os termos do Edital da licitação e as condições acordadas no respectivo Contrato.
- 4) Prestar manutenção corretiva, visando a reparar avarias e tornar operacional o veículo no qual seja constatada a ocorrência de algum problema mecânico, defeito em algum componente ou anormalidade no funcionamento do sistema elétrico, atendendo prontamente aos chamados da contratante.
- 5) Fornecer peças e acessórios originais do fabricante do veículo, de primeiro uso, com prazo de garantia nunca inferior ao do fabricante com desconto ofertado sobre o preço de lista de fábrica.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte



- 6) Prestar serviços de reboque, direta ou indiretamente, através de veículo-socorro, devidamente equipado, sempre que solicitado pela contratante, responsabilizando-se pelo traslado do veículo, desde o momento da entrega do mesmo pelo servidor da Fundação Nacional de Saúde responsável dentro do perímetro urbano onde está localizada a oficina e para os serviços executados fora do perímetro urbano, ficando estabelecido o ressarcimento mínimo equivalente ao do reboque em perímetro urbano.
- 7) Apresentar, as "Tabelas de Preços de Peças e Acessórios" dos fabricantes, bem como as "Tabelas Padrão de Tempo de Serviço", vigentes à época da execução dos serviços. Em caso de impossibilidade de se obter a tabela ou manual específico de cada veículo, apresentar os de veículos similares.
- 8) Dar aos serviços contratados especiais prioridades, sendo que o período (número de horas mecânicas) de sua execução não poderá ultrapassar o prazo previsto em cada orçamento nem o tempo-padrão de mão-de-obra indicado pelo fabricante do veículo, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
- 9) Disponibilizar à Fiscalização do Contrato, as peças e acessórios que forem substituídos.
- 10) No caso da viabilidade de efetuar-se o reparo de qualquer parte, componente ou peça, sem a sua substituição, fica a contratada obrigada a garantir a qualidade de seu funcionamento e a manutenção das especificações técnicas do fabricante.
- 11) Apresentar orçamento dos serviços, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 12) **Disponibilizar, na cidade de Natal/RN, de instalações e aparelhamento adequados, bem como de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento do objeto do presente pregão.**
- 13) Disponibilizar profissional habilitado para acompanhar servidor da Fundação Nacional de Saúde durante a execução da "prova-de-rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.
- 14) Toda vez que qualquer veículo da Fundação Nacional de Saúde/CORE/RN sair da oficina para teste de manutenção, o mesmo deverá estar identificado com placa na cor amarela com letras na cor preta com os seguintes dizeres, "VEÍCULO EM TESTE".
- 15) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- 16) Prestar garantia dos serviços prestados, refazendo, aprimorando ou retificando sua execução, sempre que persistirem defeitos ou forem constatados vícios ou imperfeições, sem ônus para a Fundação Nacional de Saúde.
- 17) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, e fornecendo, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, os seus



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte



comprovantes de quitação. A inadimplência da contratada para com esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

- 18) Responsabilizar-se, unilateralmente, por quaisquer acidentes de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo aos seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para segurança no trabalho.
- 19) Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança pública, inclusive quanto à prevenção de incêndios e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade e pelo pagamento de multas que porventura sejam impostas por autoridades.
- 20) Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante.
- 21) Responder por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, causados por seus empregados ou prepostos aos veículos e demais bens pertencentes ao patrimônio da União ou a terceiros, durante a execução dos serviços, arcando com as indenizações eventualmente devidas.
- 22) Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 23) Os serviços referenciados neste contrato poderão ser sub-contratados para outras empresas prestadoras dos serviços.
- 24) A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da FUNSAS/CORERN.
- 25) Os preços dos serviços sub-contratados serão os mesmos acertados pela **CONTRATADA**, cabendo a mesma responsabilizar-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.
- 26) A prestação de serviços objeto do citado no item 23, será realizado na oficina ou estabelecimento escolhido pela **CONTRATADA**, cabendo à mesma conduzir o veículo ou levar a peça defeituosa para reparo.
- 27) No caso de deslocamento do veículo para oficina sub-contratada, caberá à **CONTRATADA** toda responsabilidade pela sua condução no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas para reparo.



- 28) A empresa contratada não poderá usar as viaturas da CONTRATANTE quando estas estiverem sob sua guarda, a não ser em casos de teste, sendo permitido o máximo de 05 (cinco) quilômetros, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer multa que venha surgir no período em que os veículos estiverem sob seus cuidados profissionais.
- 29) A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com as tabelas dos fabricantes dos veículos de tempo-padrão de reparo (homem/hora) para os serviços de mão-de-obra.
- 30) Devolver as peças, materiais e acessórios que forem substituídos, por ocasião dos reparos realizados.
- 31) Quando do faturamento a CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo um de serviço e uma de material.
- 32) Observar a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, no que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquias e fundações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CABE A CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências havidas e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nas suas alterações e repactuações.
2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os veículos e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.
3. Autorizar a colocação de novas peças exigidas em virtude de leis ou determinação das autoridades competentes.
4. Autorizar a substituição de partes, peças e acessórios, se for comprovadamente necessário ao eficiente funcionamento dos veículos ou seus equipamentos.
5. Autorizar a execução de serviços de manutenção corretiva, inclusive chapeamento e pintura, após análise de sua viabilidade, conveniência e necessidade.
6. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados e materiais fornecidos nos prazos e condições previstos no contrato.
7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor total estimado de R\$ 49.520,40:(Quarenta e nove mil quinhentos e vinte reais e quarenta centavos).



Subcláusula Primeira – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A despesa relativa ao presente Contrato no exercício de 2012 correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União, Projeto: MAGMURN, Elemento de Despesa: 3390-30 e 3390.39, Atividade: 046252, Fonte de Recursos: 0151000000.

Subcláusula Terceira - A despesa para os exercícios subseqüentes, correrá a conta da dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Subcláusula primeira – A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da Conta Corrente, contrato, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

Subcláusula segunda – O pagamento poderá ser susgado pela FUNASA/RN caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a FUNASA/RN e/ou erros ou vícios na fatura.

Subcláusula terceira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante pedido do licitante e desde que este não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela FUNASA/SUEST-RN, entre o limite fixado pela FUNASA para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Subcláusula quarta – É vedada a antecipação de pagamento para fornecimento de equipamento, objeto deste contrato, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Subcláusula quinta – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula sexta – Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção de fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

Subcláusula sétima – Na hipótese de pedido de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será observado ao que preceitua a alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – Qualquer erro ou imperícia na execução do contrato a FUNASA/RN obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir a parte impugnada do objeto, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Subcláusula Terceira – Os serviços impugnados pela fiscalização da FUNASA/RN, no que concerne a sua execução fora do especificado, não poderão ser faturados.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da contratada, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas,



cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Subcláusula Primeira - A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

Subcláusula Segunda - Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, será referência para análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira - A contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão aceitos, nos mesmos moldes conforme especificado no Edital/Termo de Referência e apresentação da Proposta Comercial da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, na forma definida no parágrafo 2º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Subcláusula segunda – Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser rejeitados, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a SUEST/RN poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o quinto dia útil da data fixa para a entrega do objeto e 0,07 (sete centésimo por cento) ao dia de atraso a partir do sexto dia, que será calculada sobre o valor do contrato, contados da data da comunicação oficial.



c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução parcial ou total do contrato, e ainda a rescisão unilateral da FUNASA, nos casos previstos nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela FUNASA.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

Subcláusula primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração, devendo a multa ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNASA/ SUEST-RN.

Subcláusula segunda – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na FUNASA/SUEST-RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula terceira – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Superintendente Estadual da FUNASA/SUEST-RN, devidamente justificado.

Subcláusula quarta – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o crédito orçamentário, ficando obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula primeira – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FUNASA/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da FUNASA/RN; e/ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula segunda – A rescisão administrativa ou amigável será de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula terceira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA - Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte providenciará a publicação do presente Termo Contratual no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, como também os casos omissos nele, se regularizará pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na força do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato aplica-se as seguintes disposições gerais:

I - a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da FUNASA/RN relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

II - entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;



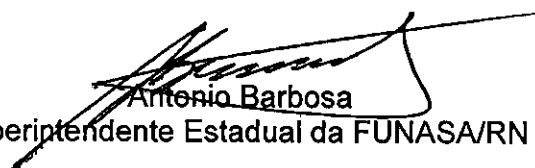
III - a FUNASA, Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução de entrega do objeto do certame, mediante pagamento único e exclusivo dos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

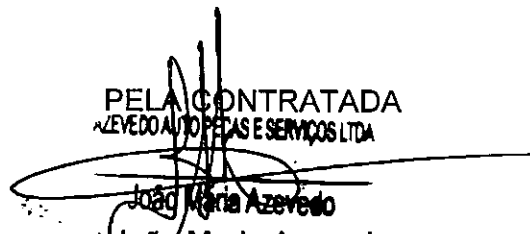
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Natal/RN, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previsto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Natal/RN, 19 de julho de 2012.

PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE


Antonio Barbosa
Superintendente Estadual da FUNASA/RN

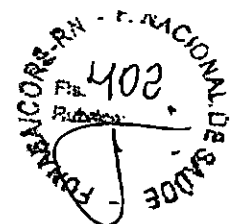
PELA CONTRATADA
AZEVEDO TOPELAS E SERVIÇOS LTDA


João Maria Azevedo
João Maria Azevedo
RG: 460.550-SSP/RN
CPF: 315.866.004-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 255009

Número do Contrato: 3/2012. Nº Processo: 2516009857201144. PREGÃO SISPP Nº 35/2011 Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 11255156000130. Contratado: BKM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Acréscimo no percentual de 25%, passando a quantidade global de copias/mes estimada de 8.812 para 11.015, resultando em um acréscimo no valor de R\$ 220,30, perfazendo um total mensal estimado em R\$ 1.101,50 e anualmente o valor estimado de R\$ 13.218,00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Total: R\$13.218,00. Fonte: 151000000 - 2012NE800134. Data de Assinatura: 01/08/2012.

(SICON - 02/08/2012) 255000-36211-2012NE800062

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2012 - UASG 255012

Nº Processo: 25185004343201203. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2012 Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa (ou eletrônica de interesse do(s) CONTRATANTE. Exclui-se da distribuição, a publicidade legal de interesse da CONTRATANTE feita no órgãos ou veículos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 16/07/2012 a 16/07/2013. Valor Total: R\$4.608,00. Fonte: 151000000 - 2012NE800161. Data de Assinatura: 16/07/2012.

(SICON - 02/08/2012) 255000-36211-2012NE800062

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2012 - UASG 255012

Nº Processo: 25185008618201270. PREGÃO SISPP Nº 9/2012 Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 13821804000101 Contratado: ROMI CLEI HOFF - ME - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços com fornecimento de material de limpeza a seco de móveis em tecidos laváveis, tais como cadeiras fixas, cadeiras giratórias, poltronas fixas, poltronas giratórias, longarinas e sofás, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Dec 2271/97, IN 02/08 e alterações. Vigência: 30/07/2012 a 28/10/2012. Valor Total: R\$12.010,00. Fonte 151000000 - 2012NE800171 Data de Assinatura: 30/07/2012.

(SICON - 02/08/2012) 255000-36211-2012NE800062

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2012 - UASG 255012

Nº Processo: 25185008439201232. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de Seguro Fretal para cobertura do patrimônio mobiliário das unidades da SUEST-FUNASA/MS, compreendendo o Edifício Sede localizada na Rua Jornalista Belizario Lima, 263 - Vila Glória e Unidades de Apoio localizadas na Rua Américo Marques, 45 - Vila Sobrinho - Campo Grande-MS. Total de itens licitados: 00001 - Edital: 03/08/2012 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Jornalista Belizario de Lima 263 - Vila Fortuna CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2012 às 08h00 no site www.compraenet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2012 às 10h00 site www.compraenet.gov.br.

LUZIMAR PEREIRA DE MELO
Pregoeiro

(SITDEC - 02/08/2012) 255000-36211-2012NE800062

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 59/2007

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Flor da Serra do Sul/PR, CNPJ: 95.589.271/0001-30, situado na Rua João Arius, 115 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio, a pedido, até o dia 24/12/2012. Data de assinatura: 02/08/2012. Processo nº 25100.026.881/2007-76.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 350/2008

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Nova América da Colina/PR, CNPJ: 75.827.204/0001-08, situado na Avenida Paraná, 42. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 04/03/2013. Data de assinatura: 01/08/2012. Processo nº 25100.018.589/2008-61.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 668/2008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/auxm/cidadao.html>, pelo código 00032012080300099

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Nova América da Colina/PR, CNPJ: 75.827.204/0001-08, situado na Avenida Paraná, 42. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 07/03/2013. Data de assinatura: 01/08/2012. Processo nº 25100.018.907/2008-93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 736/2009

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Quinta do Sol/PR, CNPJ: 76.950.047/0001-88, situado na Praça Solange Marques, 259. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 25/01/2013. Data de assinatura: 02/08/2012. Processo nº 25100.063.660/2009-41.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 1741/2008

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Califórnia/PR, CNPJ: 75.771.279/0001-06, situado na Rua 17 de Dezembro, 149 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 26/02/2013. Data de assinatura: 01/08/2012. Processo nº 25100.044.672/2008-95.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 1742/2008

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Califórnia/PR, CNPJ: 75.771.279/0001-06, situado na Rua 17 de Dezembro, 149 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 03/03/2013. Data de assinatura: 01/08/2012. Processo nº 25100.044.673/2008-30.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 667/2008

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Laranjeiras do Sul/PR, CNPJ: 76.205.940/0001-95, situado na Praça Rui Barbosa, 01 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 27/02/2013. Data de assinatura: 01/08/2012. Processo nº 25100.018.906/2008-49.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 1504/2007

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município Nova Cantú/PR, CNPJ: 77.845.394/0001-03, situado na Rua Professor João da Costa, 245. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 20/02/2013. Data de assinatura: 02/08/2012. Processo nº 25100.045.775/2007-91.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 372/08

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Governo do Estado/PR, CNPJ: 76.416.940/0001-28, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, S/N - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 18/03/2014. Data de assinatura: 26/07/2012. Processo nº 25100.018.611/2008-72.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 63/2008

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Salto do Itararé/PR, CNPJ: 76.920.834/0001-87, situado à Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 - Centro. Objeto: Integrar novo Plano de Trabalho no Convênio Original. Data de assinatura: 01/08/2012. Signatários: Raul Henrique Ribas Macedo, CPF: 456.462.109-25, e Israel Domingos, CPF: 481.834.159-20. Processo nº 25100.026.818/2008-15.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 381/2008

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Nova América da Colina/PR, CNPJ: 75.827.204/0001-08, situado na Avenida Paraná, 42. Objeto: Prorrogar a vigência do termo de compromisso, a pedido, até o dia 26/09/2013. Data de assinatura: 01/08/2012. Processo nº 25100.018.620/2008-63.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 1084/2007

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual do Paraná, CNPJ: 26.989.350/0023-21, situada na Rua Cândido Lopes, 208, Curitiba/PR e o Município de Corumbatal do Sul/PR, CNPJ: 80.888.662/0001-89, situado na Rua Tocantins, 153. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 16/02/2013. Data de assinatura: 02/08/2012. Processo nº 25100.042.212/2007-41.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 550/09

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Pernambuco, CNPJ: 26.989.350/0013-50, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Afogados, Recife, e o Município de Capoeiras/PE, CNPJ: 10.164.028/0001-18, situada a Avenida Domingos Braga, s/n, Centro. Objeto: Integra Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 02/08/2012. Processo nº 25100.060.832/2009-24.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 556/09

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Pernambuco, CNPJ: 26.989.350/0013-50, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Afogados, Recife, e o Município de Capoeiras/PE, CNPJ: 11.256.088/0001-23, situada a Rua 31 de Março, 87 Centro. Objeto: Integra Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 02/08/2012. Processo nº 25100.060.856/2009-83.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 303/09

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Pernambuco, CNPJ: 26.989.350/0013-50, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Afogados, Recife, e o Município de Marajá/PE, CNPJ: 10.193.322/0001-93, situada a Rua Dr. José Hígino, s/n, Centro. Objeto: Integra Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 02/08/2012. Processo nº 25100.054.268/2009-19.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 304/09

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Pernambuco, CNPJ: 26.989.350/0013-50, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Afogados, Recife, e o Município de Quipapá/PE, CNPJ: 10.145.225/0001-90, situada a Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n, Centro. Objeto: Integra Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 02/08/2012. Processo nº 25100.054.269/2009-55.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 305/09

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Pernambuco, CNPJ: 26.989.350/0013-50, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 1489, Afogados, Recife, e o Município de Quipapá/PE, CNPJ: 10.145.225/0001-90, situada a Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n, Centro. Objeto: Integra Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 02/08/2012. Processo nº 25100.054.272/2009-79.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 255019

Número do Contrato: 4/2010. Nº Processo: 25245012146201036. PREGÃO SISPP Nº 16/2010 Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 32260390000125. Contratado: ELETRONICA GUTERRES LTDA ME - Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais um período de 12 (doze) meses, bem como acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactado com fulcro no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, decorrente da retirada, apenas do Detector de Metais da Manutenção (AÇO Preventiva e Corretiva da Porta Giratória. Fundamento Legal: ARTIGO 57 e 65 - primeiro do Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 02/08/2012 a 01/08/2013. Valor Total: R\$16.146,72. Fonte: 151000000 - 2012NE800216. Data de Assinatura: 02/08/2012.

(SICON - 02/08/2012) 255019-36211-2012NE800062

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2012 - UASG 255020

Nº Processo: 25225003982201272. PREGÃO SRP Nº 2/2012 Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -CNPJ Contratado: 10808409000192. Contratado: AZEVEDO AUTO PECAS & SERVICOS -LTD.A, ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com o necessário fornecimento de peças e acessórios. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações vigentes. Vigência: 19/07/2012 a 18/07/2013. Valor Total: R\$121.203,00. Fonte: 151000000 - 2012NE800071. Data de Assinatura: 19/07/2012.

(SICON - 02/08/2012) 255020-36211-2012NE800062

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 638/08

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, através da Superintendência Estadual no Estado do Rio Grande do Norte CNPJ: 26.989.350/0019-98, situada na Av. Alexandrino de Alencar, 1402, Tirol, Natal/RN e o Município de Senador Elói de Souza/RN, CNPJ: 08.449.571/0001-10, situado à Praça Nossa Senhora de Lourdes, 69 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 07/11/2012 tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros. Data de assinatura: 31.07.2012. Processo nº 25100.047.091/2008-13.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.